



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 29/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação feita pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de que o novo coronavírus (COVID-19) se trata de uma pandemia;

CONSIDERANDO a facilidade do contágio dessa enfermidade e, também, sua alta taxa de letalidade na população mais idosa;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) considera os varejos óticos como serviços relacionados à saúde e, dessa forma, devem ser classificados como essenciais.

CONSIDERANDO a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), que inclui o segmento de óticas como “varejistas de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos”.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das óticas no município de Goiana, desde que o atendimento não exceda a quantidade máxima de 03 (três) pessoas dentro do estabelecimento, no intuito de evitar aglomerações em virtude do risco de contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I Intensificar as ações de limpeza, em especial em corrimãos, maçanetas de portas e áreas de circulação de público, com intervalo máximo de 03 (três) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

II – Disponibilizar álcool em gel 70% ou equivalente profilático aos seus clientes;

III – Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus funcionários, entre eles álcool em gel 70% ou equivalente profilático, luvas e máscaras de proteção;

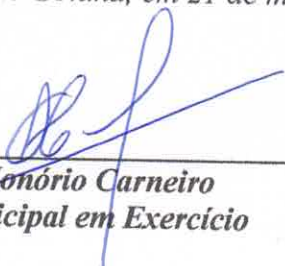
IV – Conservar locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura que contribua com a ventilação do ambiente;

V – Não permitir a entrada de clientes ou de profissionais que estejam sem a máscara de proteção.

Art. 3º Em caso de descumprimento das determinações contidas no artigo anterior, fica autorizada desde já, aos órgãos competentes, a apuração de eventuais práticas de infrações sanitárias, podendo, inclusive, o estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 21 de maio de 2020.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício